

São Paulo, 27 de janeiro de 2017

À

AES Eletropaulo – Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Av. Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939 - 7º andar

Bairro Sítio Tamboré, Torre II

Condomínio Castelo Branco Office Park

CEP 06460-040 Barueri - SP - Brasil

Att.:

Ilmo. Sr. Charles Lenzi

Presidente

presidencia.aesbrasil@aes.com

charles.lenzi@aes.com

À

METLIFE - METROPOLITAN LIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.253 – 15º andar

Brooklin - São Paulo - SP

CEP: 04571-010

Att.:

Ilmo. Sr. Raphael Carvalho

Presidente

csouza6@metlife.com

Assunto: Cobrança indevida em faturas de energias elétricas

Prezado Sr. Presidente,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - é uma instituição sem fins lucrativos que desde 1987 realiza atividades em prol do consumidor brasileiro, que vão de testes de produtos a ações judiciais coletivas. O Instituto publica a “Revista do Idec”, distribuída aos seus mais de 10 mil associados, na qual são divulgadas notícias de interesse do consumidor brasileiro, resultados dos testes realizados com produtos e serviços presentes no mercado, bem como acompanhamento de legislações pertinentes às relações de consumo, além de manter o portal www.idec.org.br.

Chegou ao conhecimento do IDEC, inclusive por meio de reclamação de nossos associados, que consumidores estão sendo cobrados por serviços não contratados em sua fatura de energia elétrica emitida pela AES Eletropaulo. Verificamos no site da AES Eletropaulo que trata-se de seguros ofertados pela empresa Metlife - Metropolitan Life Vida e Previdência S/A e cobrados pela AES Eletropaulo na fatura de energia.

A relação contratual que envolve consumidor e fornecedor, além da harmonização dos interesses e equilíbrios nas relações de consumo, devem ser pautadas no princípio da boa-fé e respeitar a Política Nacional das Relações de Consumo, como determina o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor. Ao cobrarem, na fatura de energia, serviços de seguros que não foram solicitados pelos consumidores, a AES Eletropaulo e a Metlife violam estas garantias, bem como o inciso III do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, que proíbe o fornecedor de enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço. São violados ainda dispositivos da Resolução 581/2013 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que determinam que apenas em caso de solicitação expressa do consumidor poderão ser feitas cobranças como as relatadas.

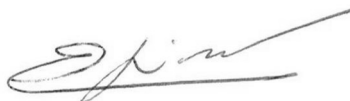
Além da prática abusiva, a cobrança indevida enseja devolução em dobro dos valores pagos pelos consumidores, acrescidos de correção monetária e juros, como prevê o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e também a já mencionada resolução 581/2013 da ANEEL.

Diante dessas informações e da clara violação de direitos dos consumidores, oficiamos formalmente as empresas AES Eletropaulo e Metlife para que, diante destes fatos, tomem as seguintes providências:

- 1) que se abstenham, imediatamente, de cobrar pelos serviços de seguro não solicitados pelos consumidores por meio de faturas de energia elétrica vencidas e vincendas;
- 2) a devolução imediata e em dobro, com juros e correção monetária, a todos os consumidores que pagaram, nos últimos 5 anos, por serviços não solicitados por meio de fatura de energia elétrica;
- 3) forneça ao Idec, em até 48 horas, uma listagem que demonstre, por cidade, a quantidade de consumidores que estão sendo cobrados pelos serviços de seguro ofertados pela Metlife por meio de fatura de energia da AES Eletropaulo;
- 4) que informem, por meio de publicidade em meios de comunicação de grande alcance, como os consumidores podem identificar em suas faturas as cobranças indevidas e quais os direitos assegurados àqueles que receberam cobranças de qualquer produto ou serviço sem solicitação prévia por meio de faturas de energia elétrica da AES Eletropaulo.

Em caso de descumprimento das solicitações acima, informamos que o Idec adotará as medidas cabíveis para proteção e defesa dos consumidores lesados pela empresa.

Atenciosamente,



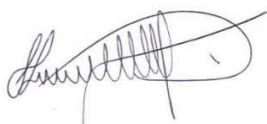
Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva



Flávio Siqueira
Advogado



Clauber Leite
Consultor Programa de Energia Consumo Sustentável



Alexandre Frigério
Gerente de Relacionamento